



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos



Processo nº: 4997/2022

RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO N° 127/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP - N° 046/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4997/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representada pela Secretária Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia, **Sra. Élide da Silva Alves**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 114042989, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito (a) no CPF sob o nº. 088.033.837-78.

CONTRATADA: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ nº 16.820.967/0001-50, localizada na Rua Praia das Gaivotas, nº. 310, lote 35, Quadra. 415, sala 01, Vilatur – Saquarema/RJ., representada pelo **Sr. Paulo Fernando da Silva Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 26.469.088-4 DETRAN/RJ e CPF nº 112.040.647-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4.997/2022, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 046/2022, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia e seus Departamentos. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 046/2022 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato .



PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - Os materiais deverão ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **05 (cinco) dias úteis** após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 20.421,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e um reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 127 a 144 do procedimento administrativo 4997/2022 e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA - Linha: Office (escritório); Material da estrutura: Metal; Tipo: Diretor; Recursos: Giratória; Revestimento: Estofada; Acabamento: Poliéster; Densidade: D45; Assento: Estofado; Material do assento: Espuma injetada; Peso suportado: 110kg; Encosto: Fixo; Braços: Fixos; Pés: Rodízios; Quantidade de pés: 5; Material dos pés: Metálico; Sistema de montagem: Encaixe; Cor: Preto; Certificações: NR 17; Peso do produto: 13,50kg; Dimensões do produto: Largura: 70cm - Altura: 85cm - Profundidade: 80cm.	UNIDADE	25	R\$ 573,00	R\$ 14.325,00
2	MICROONDAS - Material: Plástico – Metal; Capacidade em Litros: no mínimo 26 Litros; Controles Pré-Programados: Lasanha, Pizza, Pipoca, Brigadeiro, Bolo-caneca, Menu Fit, manter aquecido, Tira odor e descongelar; Níveis de Potência: 10; Material da Porta: Metal; Frequência: 60Hz; Consumo Aproximado de Energia: 0,01/h; Eficiência Energética: Classe a; Potência: 1400w; Prato e suporte giratório; Dimensões: Altura: 28 cm, Largura: 48,5 cm, Profundidade: 38,5 cm; Peso: 12,5 kg.	UNIDADE	2	R\$ 648,00	R\$ 1.296,00
3	BEBEDOURO - para garrafão de 10L ou 20L, Sistema eletrônico de	UNIDADE	4	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00



<p>refrigeração, muito mais silencioso e econômico, baixo consumo de energia, água gelada ou natural, Painel com luz LED que indica o funcionamento Duas torneiras super-resistentes. Capacidade do reservatório: 600ml; Consumo (kwh): 9 kWh/mês; Cor: Branco; Fixação em parede: Não; Informações adicionais: Bebedouro refrigerado, Medida (l x a x p) / cm \ u f f 0 e: 27,5 x 40 x 28,8 cm; Modelo : Garrafão; Peso líquido: 2,4 kg; Potência (watts): 65W; Temperatura da água: Natural e Gelada; Temperatura da água gelada verão: 10°C; Tensão elétrica:110; Tipo: Bebedouro; Uso Doméstico; Voltagem: 110v ou bivolt; Água gelada por hora (litros / hora): 0,3 l/h; Temperatura de Água: Gelada e Natural.</p>				
<p>4 FRIGOBAR - Altura: 86.0cm; Recursos e Funções: Porta-latas, Separador de Garrafas, Resfriamento Rápido; Largura: 50.1cm; Frost Free: Não; Profundidade: 54.0cm; Quantidade de Prateleiras: 2; Peso Líquido: 24.0kg Litros: 123.0l; Tensão / Voltagem: 127V ou Bivolt; compartimento extra frio com temperatura de 0 a -5°C; Controle de temperatura com ajustes Mínimo, Médio e Máximo de 0 a 10°C; Degelo Manual Sem iluminação interna; Prateleiras em vidro temperado; Classificação energética A; Sistema de refrigeração com compressor; Pés frontais ajustáveis.</p>	<p>UNIDADE</p>	<p>2</p>	<p>R\$ 1.280,00</p>	<p>R\$ 2.560,00</p>
				<p>R\$ 20.421,00</p>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestado(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) De 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 0% (dez por cento) do valor do material;

b.2) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

b.3) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

b.4) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

b.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

b.6) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

b.7) As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido a Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

b.8) A Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.



CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0010.2.163, FONTE 1533, ND 4.4.90.52.42.00 e PT 04.122.0010.2.163, FONTE 1533, ND 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 15 de julho de 2022.

Élida da Silva Alves
Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Contratante

INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
Representante: Paulo Fernando da Silva Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____